EDITAL Nº 09 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

PROCESSO DE SELEÇÃO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL – AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM BAIXA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19

Processo: 23503.000511/2020-18

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – campus São João del-Rei, nomeado pela Portaria-R nº. 560/2017, de 17 de maio de 2017, publicada no D.O.U em 18 de maio de 2017, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria-R nº. 19/2014, de 13 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U em 15 de janeiro de 2014 e, considerando Portaria nº 376 de 3 de abril de 2020 que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, a Portaria nº 544, de 16 de Junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid- 19; a Portaria-R nº 383 de 16 de junho de 2020 que institui o Projeto Reencontro no âmbito do IF Sudeste MG; a proposta do Ensino Remoto Emergencial – ERE como parte integrante do Projeto Reencontro; O Decreto n° 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Portaria-R nº 660 de 22 de abril de 2015 que aprova as Diretrizes da Assistência Estudantil no âmbito do IF Sudeste MG e a Portaria Nº 499, de 03 de agosto de 2020 que regulamenta e normatiza a concessão de Benefício Emergencial de Inclusão Digital em razão da pandemia causada pela COVID-19, em consonância com o item 4.1.2.6 das Diretrizes da Assistência Estudantil (Portaria-R nº 660, de 22-06-2015),

RESOLVE:

Criar e estabelecer as normas para a concessão do Benefício Emergencial de Inclusão Digital – Aquisição de Serviço de Internet para Atendimento ao Estudante em Baixa Condição Socioeconômica do IF Sudeste MG no contexto da pandemia COVID-19, com

dificuldade de acesso digital para a realização das Atividades de Ensino Remoto Emergencial, por acesso restrito/precário à internet de maneira a contribuir para a permanência do estudante e a inclusão social pela educação.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Benefício Emergencial de Inclusão Digital – Aquisição de Serviço de Internet para Atendimento ao Estudante em Baixa Condição Socioeconômica tem por finalidade o repasse de recurso financeiro para contratação de serviço de internet de modo a disponibilizar ao estudante, regularmente matriculado em cursos presenciais do IF Sudeste MG durante o período de ensino remoto emergencial, condições necessárias para desenvolver suas atividades educacionais, e cumprir com os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil, conforme Art. 2º do Decreto nº 7.234/2010, as Diretrizes da Assistência Estudantil do IF Sudeste MG (Portaria-R nº 660/2015) e a Portaria nº 499 de 03/08/2020.

CAPÍTULO II
PÚBLICO-ALVO

Art. 2º - Poderão concorrer ao Benefício Emergencial de Inclusão Digital – Aquisição de Serviço de Internet estudantes em baixa condição socioeconômica regularmente matriculados nos cursos presenciais do IF Sudeste MG *Campus* São João del-Rei, com renda *per capita* mensal familiar de até um salário mínimo e meio (renda per capita é a renda familiar dividida pelo número de pessoas da família) que não tenha acesso adequado ao serviço de internet que possibilite a realização das atividades do ensino remoto emergencial e que cumpra os requisitos constantes no Art. 4º deste edital.

CAPÍTULO III
DO VALOR DO BENEFÍCIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários para o custeio desta ação são os consignados ao Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2020, na Ação 2994 e Fonte de Recursos 8100.

§ 1º - O quantitativo de vagas será de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária para o presente edital.

§ 2º - O valor do Benefício Emergencial de Inclusão Digital – Aquisição de Serviço de Internet será entre R$60,00 (sessenta reais) e R$80,00 (oitenta reais) mensais, pago em 04 parcelas. O benefício poderá ter o prazo prorrogado conforme a disponibilidade orçamentária e o Ensino Remoto Emergencial do IF Sudeste MG devido à crise pandêmica causada pela COVID-19, e neste caso o estudante será informado com antecedência mínima de 15 dias.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO, DO PROCEDIMENTO, DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E DOS RESULTADOS

Art. 4º - Para ser atendido pelo presente Edital, o estudante deverá:

I - Solicitar o Benefício Emergencial de Emergencial de Inclusão Digital – Aquisição de Serviço de Internet através do preenchimento e envio do formulário para o link https://tinyurl.com/edital-beid-asi-sjdr no período de 04 a 10 de agosto de 2020.

II - Anexar o atestado de matrícula emitido pelo SIGAA, que demonstre que o estudante esteja regularmente matriculado, em cursos do IF Sudeste MG no *campus* São João del-Rei.

III - Anexar foto nítida de documento onde constem os dados bancários em nome do estudante: nome do banco, agência, número da conta, operação - de conta corrente ativa de

qualquer banco, inclusive contas de bancos digitais ou conta fácil da Caixa Econômica Federal, caso possua.

IV - Anexar a comprovação de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico): Folha Resumo, disponível no link: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/, ou cópia do cartão Bolsa Família ou documento que conste o Número de Inscrição Social (NIS), caso possua.

V - O estudante que não tiver inserido os dados bancários no formulário de solicitação terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir do resultado definitivo para enviar para o e-mail id_internet.sjdr@ifsudestemg.edu.br.

Art. 5˚ - Uma vez confirmada a inscrição, estando de acordo com os requisitos supracitados e mediante avaliação do formulário e da documentação solicitada, a concessão do Benefício Emergencial de Inclusão Digital - Aquisição de Serviço de Internet será efetivada.

§ 1º - O pagamento do benefício só será efetivado em conta bancária conforme discriminado no item III do Art. 4º devendo o estudante ser obrigatoriamente o titular da conta.

§ 2º - Não haverá pagamento em função de dados bancários cadastrados de forma incompleta ou incorreta, ou contas bancárias com problemas. Neste caso, o estudante será notificado, por e-mail, para que informe os dados corretos em até 02 dias úteis a partir do envio da comunicação. Não havendo êxito, no terceiro dia o candidato poderá ser desclassificado, e o próximo da lista será beneficiado.

§ 3º - A data de pagamento do benefício dependerá de saldo orçamentário do IF Sudeste MG e dos trâmites operacionais e bancários.

Art. 6º - Os resultados serão divulgados no site do *campus* São João del-Rei conforme cronograma do **Anexo I** do presente edital.

§ 1º - Caso haja um número expressivo de candidatos inscritos, o cronograma poderá ser retificado.

§ 2º - Cabe ao candidato acompanhar os resultados (provisório e definitivo) do processo de seleção, bem como tomar as providências necessárias a cada etapa.

Art. 7º - O Benefício Emergencial de Inclusão Digital - Aquisição de Serviço de Internet previsto neste edital poderá ser acumulado com outras modalidades previstas na Portaria nº 660 de 22 de junho de 2015 e Portaria nº 499 de 03 de agosto de 2020 podendo ser pagas novas parcelas a fim de dar continuidade ao acesso às atividades de ensino remoto emergencial, conforme necessidade acadêmica diante da evolução da pandemia e da disponibilidade orçamentária do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 8º- Caberá recurso em face do resultado provisório do Edital de Seleção do Benefício Emergencial de Inclusão Digital - Aquisição de Serviço de Internet, quando serão reexaminados o formulário socioeconômico e os documentos enviados, sob as formas e condições a seguir:

I - O recurso deverá ser interposto nos dias 18 e 19 de agosto de 2020 (conforme consta do cronograma) exclusivamente através de encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico id_internet.sjdr@ifsudestemg.edu.br

II - Recebido o e-mail, será acusado o recebimento, antes do término do prazo para a interposição do recurso.

III - O candidato deverá enviar o e-mail para o endereço contido no item I, com cópia para endereço de e-mail próprio, para sua segurança.

IV - No recurso a ser interposto, no prazo e na forma consignados nos itens anteriores, deverão constar, necessariamente, e sob pena de não provimento do recurso: o nome do candidato, o número de matrícula, o telefone de contato e as razões que fundamentam o referido pedido de revisão do resultado através do recurso. Não será considerado documento novo, não juntado quando da inscrição, nessa fase recursal.

V - Não serão considerados documentos obrigatórios encaminhados fora do prazo de inscrição.

DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

Art. 9º - O estudante contemplado pelo Benefício Emergencial de Inclusão Digital - Aquisição de Serviço de Internet deverá:

I - Apresentar documentação comprobatória da aquisição ou contratação de serviço de internet.

Parágrafo Único - O estudante deferido deverá anexar o comprovante de aquisição do serviço de internet no e-mail id_internet.sjdr@ifsudestemg.edu.br, até 30 dias após o recebimento do benefício.

II - Participar das atividades de ensino remoto emergencial.

Art. 10 - Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e inveracidade de informações prestadas pelos estudantes e/ou responsáveis legais ou se identificada a não participação nas atividades de ensino remoto emergencial deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As despesas decorrentes do processo de seleção do Benefício Emergencial de Inclusão Digital - Aquisição de Serviço de Internet para atendimento ao estudante em baixa condição socioeconômica no contexto da pandemia covid-19 do *campus* São João del-Rei, a ser executado durante o Ensino Remoto Emergencial, correrão à conta da dotação orçamentária disponibilizada à instituição (ação 2994), conforme disposto no art. 8º do decreto 7.234/2010, e recursos do orçamento geral do IF Sudeste MG.

Art. 12 - As situações de transferência, desistência, trancamento, cancelamento, jubilamento, ou de regime de atendimento domiciliar (Orientação Normativa nº 01/2013-PROEN/IF Sudeste MG) deverão ser comunicadas imediatamente pelo estudante ao Serviço Social através do e-mail id_internet. sjdr@ifsudestemg.edu.br.

Parágrafo Único - A suspensão e/ou desligamento do atendimento do Benefício Emergencial de Inclusão Digital - Aquisição de Serviço de Internet ocorrerá de forma automática quando o aluno(a) não cumprir com as disposições presentes neste edital.

Art. 13 - A qualquer tempo poderá ser solicitado a apresentação de documentos adicionais para esclarecer e fundamentar situações da vida familiar do estudante para que se comprove os requisitos de renda e de vulnerabilidade social.

Art. 14 - As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou de seus responsáveis de acordo com o art. 299 do Código Penal.

Art. 15 - Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Ataualpa Luiz de Oliveira
Diretor Geral
IF Sudeste MG – *Campus* São João del-Rei

Anexo I - Cronograma

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Edital	04 de agosto de 2020
Inscrição: Solicitar o Benefício Emergencial através do preenchimento do formulário disponível no link https://tinyurl.com/edital-beid-asi-sjdr	04 a 10 de agosto de 2020
Realização da avaliação	04 a 17 de agosto de 2020
Divulgação do Resultado Provisório	17 de agosto de 2020 após às 17h
Recurso Envio exclusivamente através de encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico id_internet.sjdr@ifsudestemg.edu.br	18 e 19 de agosto de 2020
Divulgação do Resultado Definitivo	20 de agosto de 2020 após às 16h
Envio de documento referente a conta bancária	21 e 24 de agosto de 2020
Envio das listagens dos estudantes selecionados	25 de agosto de 2020